



LEI Nº 864/2006

“Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos”

A Câmara municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguintes Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6%(seis por cento) aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

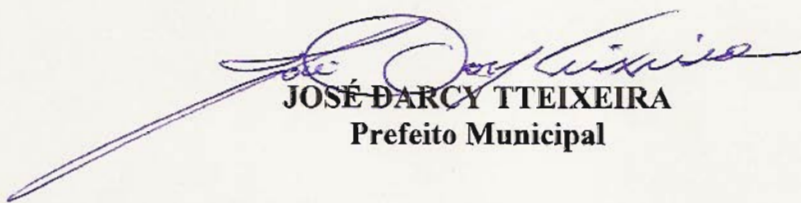
Art.2º - Este reajuste refere-se ao dissídio coletivo dos servidores públicos municipais, de conformidade com a Emenda nº 02, de 30.12.1993, da Lei Orgânica Municipal, previsto para mês de fevereiro.

Art. 3º - as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 02/03/2006.


JOSÉ DARCY TEIXEIRA
Prefeito Municipal